

OFÍCIO Nº 020/2025 – GAB/PREF

Codajás - AM, 26 de março de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Codajás
Cleberton Marques Antunes

Assunto: Solicitação de Urgência na Tramitação e Aprovação do Projeto de Lei

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para apreciação o **Projeto de Lei** que "dispõe sobre a atualização da autorização para o Poder Executivo do Município de Codajás firmar convênios e termos de cooperação com entes públicos e privados."

Considerando a **importância da matéria para a gestão municipal** e sua **urgência para a continuidade de políticas públicas**, solicito a **tramitação em regime de urgência**, conforme previsto no **Regimento Interno da Câmara Municipal** e na **Lei Orgânica do Município**.

A proposta visa modernizar a legislação vigente, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa na formalização de parcerias institucionais. Sua rápida aprovação permitirá a execução de convênios fundamentais nas áreas de **saúde, educação, assistência social e infraestrutura**.

Certo de contar com o apoio desta Casa Legislativa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Codajás

Data 17/03/25 Hora 09:00

Protocolo nº 36

OFÍCIO Nº 020/2025 – GAB/PREF

Codajás - AM, 26 de março de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Codajás
Cleberton Marques Antunes

Assunto: Solicitação de Urgência na Tramitação e Aprovação do Projeto de Lei

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para apreciação o **Projeto de Lei** que "**dispõe sobre a atualização da autorização para o Poder Executivo do Município de Codajás firmar convênios e termos de cooperação com entes públicos e privados.**"

Considerando a **importância da matéria para a gestão municipal** e sua **urgência para a continuidade de políticas públicas**, solicito a **tramitação em regime de urgência**, conforme previsto no **Regimento Interno da Câmara Municipal** e na **Lei Orgânica do Município**.

A proposta visa modernizar a legislação vigente, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa na formalização de parcerias institucionais. Sua rápida aprovação permitirá a execução de convênios fundamentais nas áreas de **saúde, educação, assistência social e infraestrutura**.

Certo de contar com o apoio desta Casa Legislativa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Codajás

Data 17/03/25 Hora 09:00

Protocolo nº 36

MENSAGEM n.º /2025

Codajás-AM, de de 2025.

A sua Excelência o Senhor

Presidente Cleberton Marques Antunes da Câmara Municipal de Vereadores de Codajás;

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que 'dispõe sobre a atualização da autorização para o Poder Executivo do Município de Codajás firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entes públicos e privados, e dá outras providências.'

O referido projeto visa atualizar e ampliar o escopo legal que autoriza o Poder Executivo a formalizar parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo órgãos federais, estaduais, municipais, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, sempre com foco na realização de ações de interesse público para o desenvolvimento de Codajás.

Com essa medida, busca-se garantir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e capacidade de articulação institucional para a implementação de políticas públicas, captação de recursos, execução de projetos, prestação de serviços, aquisição de bens e realização de obras em diversas áreas como saúde, educação, assistência social, segurança pública, cultura, esporte, turismo, agricultura, infraestrutura, entre outras.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto está alinhado com os princípios constitucionais da administração pública e com a Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo mais transparência, legalidade, planejamento e responsabilidade na formalização e execução de convênios e parcerias.



Contamos, portanto, com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante matéria, por sua relevância para a boa governança e para o fortalecimento institucional do Município de Codajás.

Na certeza de poder contar com o acolhimento desta proposta, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 021/2025 – GAB/PREF

Codajás (AM), 02 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Cleberton Marques Antunes

Presidente da Câmara Municipal de Codajás – AM

Nesta

Assunto: Solicitação de apreciação em caráter de urgência de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a atualização da autorização para o Poder Executivo do Município de Codajás firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entes públicos e privados, e dá outras providências.”***

Dada a relevância da matéria para o bom andamento das atividades administrativas do Poder Executivo e considerando a necessidade de garantir segurança jurídica e agilidade na formalização de parcerias institucionais em diversas áreas do interesse público, solicitamos que o referido projeto seja apreciado ****em caráter de urgência****, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Codajás

Data 08/04/25 Hora 08:30

Protocolo nº

410


Certos da atenção e do comprometimento de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com as demandas do Município, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Ferreira dos Santos

Prefeito Municipal de Codajás – AM



ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a atualização da autorização para o Poder Executivo do Município de Codajás firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entes públicos e privados, e dá outras providências. ”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, do terceiro setor e organismos internacionais, visando à realização de ações de interesse público.

Art. 2º Os instrumentos celebrados com base nesta Lei poderão ter como finalidade, entre outras:

I – a execução de políticas públicas e programas nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte, turismo, agricultura, meio ambiente, infraestrutura, saneamento, habitação e desenvolvimento econômico e social;

II – a promoção do intercâmbio técnico, científico e cultural;

III – o apoio mútuo logístico, operacional e institucional;

IV – a transferência de recursos financeiros, materiais ou humanos para execução de projetos;

V – o fortalecimento da capacidade institucional da administração pública municipal.

Art. 3º A formalização dos instrumentos de que trata esta Lei deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência, prestação de contas e interesse público, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Os convênios e instrumentos congêneres deverão conter, obrigatoriamente:

- I – identificação das partes e seus representantes legais;
- II – objeto e finalidade do ajuste;
- III – obrigações e responsabilidades de cada parte;
- IV – prazos de vigência e execução;
- V – plano de trabalho com metas, etapas, indicadores e cronograma físico-financeiro;
- VI – formas de fiscalização, monitoramento e avaliação dos resultados;
- VII – hipóteses de rescisão e sanções por descumprimento;
- VIII – cláusulas de prestação de contas e responsabilização.

Art. 5º A prestação de contas dos instrumentos celebrados será realizada de acordo com a legislação vigente, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo, com ampla publicidade e transparência dos atos administrativos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos complementares para celebração, execução, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos convênios e instrumentos congêneres de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei revoga expressamente a Lei Municipal nº 461, de 25 de junho de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás - AM, 26 de março de 2025.



ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e ampliar o escopo legal que autoriza o Poder Executivo do Município de Codajás a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, observando os princípios constitucionais da administração pública e a legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas.

A proposta visa atender à necessidade de promover maior segurança jurídica e institucional às parcerias firmadas pelo Município, permitindo a implementação de políticas públicas por meio da cooperação com outros entes federativos, entidades da sociedade civil, instituições sem fins lucrativos e organismos diversos, de forma mais eficiente, transparente e responsável.

A complexidade da gestão pública moderna exige a celebração de instrumentos de cooperação que viabilizem a execução de projetos e ações conjuntas, sobretudo nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, segurança, infraestrutura, habitação, agricultura e desenvolvimento econômico. Esses convênios possibilitam, ainda, a captação de recursos financeiros, técnicos, logísticos e institucionais, além de promover a integração entre as esferas de governo e a sociedade civil organizada.

Além disso, o projeto apresenta objetivos e estruturados para a celebração, acompanhamento, prestação de contas e fiscalização dos convênios, de modo a reforçar o compromisso da administração municipal com a boa governança, a transparência e o controle social.

Diante do exposto, evidencia-se a importância da aprovação desta proposta legislativa, por sua relevância para o aprimoramento da gestão pública, para o fortalecimento institucional do Município de Codajás e para a ampliação das possibilidades de cooperação em benefício da população.

Contando com a sensibilidade e o comprometimento dos nobres vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à avaliação e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CODAJÁS

GABINETE DE PREFEITO

CNPJ N.º 04.263.331/0001-75

RUA 5 DE SETEMBRO, 592, CENTRO - CODAJÁS-AM

CEP: 69450-000

Codajás – AM, 26 de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MENSAGEM n.º /2025

Codajás-AM, de de 2025.

A sua Excelência o Senhor

Presidente Cleberton Marques Antunes da Câmara Municipal de Vereadores de Codajás;

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que 'dispõe sobre a atualização da autorização para o Poder Executivo do Município de Codajás firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entes públicos e privados, e dá outras providências.'

O referido projeto visa atualizar e ampliar o escopo legal que autoriza o Poder Executivo a formalizar parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo órgãos federais, estaduais, municipais, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, sempre com foco na realização de ações de interesse público para o desenvolvimento de Codajás.

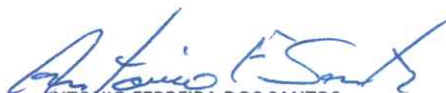
Com essa medida, busca-se garantir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e capacidade de articulação institucional para a implementação de políticas públicas, captação de recursos, execução de projetos, prestação de serviços, aquisição de bens e realização de obras em diversas áreas como saúde, educação, assistência social, segurança pública, cultura, esporte, turismo, agricultura, infraestrutura, entre outras.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto está alinhado com os princípios constitucionais da administração pública e com a Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo mais transparência, legalidade, planejamento e responsabilidade na formalização e execução de convênios e parcerias.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante matéria, por sua relevância para a boa governança e para o fortalecimento institucional do Município de Codajás.

Na certeza de poder contar com o acolhimento desta proposta, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e ampliar o escopo legal que autoriza o Poder Executivo do Município de Codajás a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, observando os princípios constitucionais da administração pública e a legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas.

A proposta visa atender à necessidade de promover maior segurança jurídica e institucional às parcerias firmadas pelo Município, permitindo a implementação de políticas públicas por meio da cooperação com outros entes federativos, entidades da sociedade civil, instituições sem fins lucrativos e organismos diversos, de forma mais eficiente, transparente e responsável.

A complexidade da gestão pública moderna exige a celebração de instrumentos de cooperação que viabilizem a execução de projetos e ações conjuntas, sobretudo nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, segurança, infraestrutura, habitação, agricultura e desenvolvimento econômico. Esses convênios possibilitam, ainda, a captação de recursos financeiros, técnicos, logísticos e institucionais, além de promover a integração entre as esferas de governo e a sociedade civil organizada.

Além disso, o projeto apresenta objetivos e estruturados para a celebração, acompanhamento, prestação de contas e fiscalização dos convênios, de modo a reforçar o compromisso da administração municipal com a boa governança, a transparência e o controle social.

Diante do exposto, evidencia-se a importância da aprovação desta proposta legislativa, por sua relevância para o aprimoramento da gestão pública, para o fortalecimento institucional do Município de Codajás e para a ampliação das possibilidades de cooperação em benefício da população.

Contando com a sensibilidade e o comprometimento dos nobres vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à avaliação e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal.



Codajás – AM, 26 de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a atualização da autorização para o Poder Executivo do Município de Codajás firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entes públicos e privados, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, do terceiro setor e organismos internacionais, visando à realização de ações de interesse público.

Art. 2º Os instrumentos celebrados com base nesta Lei poderão ter como finalidade, entre outras:

I – a execução de políticas públicas e programas nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte, turismo, agricultura, meio ambiente, infraestrutura, saneamento, habitação e desenvolvimento econômico e social;

II – a promoção do intercâmbio técnico, científico e cultural;

III – o apoio mútuo logístico, operacional e institucional;

IV – a transferência de recursos financeiros, materiais ou humanos para execução de projetos;

V – o fortalecimento da capacidade institucional da administração pública municipal.

Art. 3º A formalização dos instrumentos de que trata esta Lei deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência, prestação de contas e interesse público, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Os convênios e instrumentos congêneres deverão conter, obrigatoriamente:

- I – identificação das partes e seus representantes legais;
- II – objeto e finalidade do ajuste;
- III – obrigações e responsabilidades de cada parte;
- IV – prazos de vigência e execução;
- V – plano de trabalho com metas, etapas, indicadores e cronograma físico-financeiro;
- VI – formas de fiscalização, monitoramento e avaliação dos resultados;
- VII – hipóteses de rescisão e sanções por descumprimento;
- VIII – cláusulas de prestação de contas e responsabilização.

Art. 5º A prestação de contas dos instrumentos celebrados será realizada de acordo com a legislação vigente, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo, com ampla publicidade e transparência dos atos administrativos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos complementares para celebração, execução, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos convênios e instrumentos congêneres de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei revoga expressamente a Lei Municipal nº 461, de 25 de junho de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás - AM, 26 de março de 2025.



ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Codajás

Data 27/03/25 Hora 08:40

Protocolo nº 34
Augusto Alves